



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 03/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A EMPRESA BELAZARTE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
201/2015.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: Belazarte – Serviços de Consultoria Ltda.-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo seu sócio administrador, Senhor Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade n.º 1.575.224 – SSP/PI e CPF (MF) n.º 771.601.933-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 03/2015 (Pregão Presencial n.º 04/2014), processo administrativo n.º 19.416/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial de nº 04/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Este Contrato tem por objeto a **contratação de serviços continuados de 01 (um) agente de limpeza e higienização, 02 (dois) motociclistas e 05 (cinco) recepcionistas para as unidades administrativas do Ministério Público do Piauí na capital e nas cidades do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interior do estado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão presencial nº 04/2014 e do Anexo Único deste instrumento contratual.

2.1.1-A prestação dos serviços acima mencionados **não incluirá** o fornecimento de materiais de consumo.

Cláusula Terceira – Locais para a Prestação dos Serviços

NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ	
3.23	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Floriano, Rua Fernando Drumond, 802, centro, Floriano-PI, CEP: 64800-000;
3.7	Prédio sede da Promotorias de Justiça em Beneditinos, av. Pres. Vargas s/n - fórum Des. José Soares, centro, Beneditinos-PI, CEP: 64380-000;
3.44	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Piracuruca, na Av. Landri Sales, 545, centro, fórum Dr. Walter Spíndola, centro, Piracuruca, CEP: 64240-000;
3.47	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Regeneração, Rua Cônego Corino, s/n Fórum Juiz Raimundo Campos, centro, Regeneração-PI, CEP: 64490-000;
3.55	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Uruçuí, Rua Tomaz Pearsa, 117 fórum Des. Ernesto Baptista, centro, Uruçuí-PI, CEP: 64120-000;
EM TERESINA-PI	
3.57	Prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, Teresina-PI, CEP: 64000-060;
3.61	Prédio do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, na Rua Gabriel Ferreira, 155, Teresina-PI, centro, CEP: 64000-250;

- Os empregados poderão realizar deslocamento para municípios fora do local de sua lotação, mediante autorização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Nestes deslocamentos os motoristas farão jus a diárias, conforme a cláusula nona deste instrumento.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 187.257,96 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, devendo a importância de R\$ 156.048,30 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e trinta centavos) ser atendida à conta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2100;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

Cláusula Sexta– Do Pagamento

6.1 A CONTRATADA deverá entregar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.4 O pagamento a favor do licitante contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária estadual, certidão negativa de tributos municipais dentre outros documentos pertinentes à execução contratual como aqueles descritos nas alíneas “a” a “g” do item 12.2, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 6.4, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.6 A não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.8 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.9 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.10 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.11. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.13. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

6.14. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:

7.2.1- Os serviços foram prestados regularmente;

7.2.2- O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

7.2.3- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.2.4- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.5- O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

7.2.6- O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7.2.7- O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.

7.2.8- Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

7.2.9 - O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.

Cláusula Oitava – Da garantia de Execução do Contrato

8.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

8.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

8.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 8.4 desta cláusula.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão presencial n.º 04/2014 e de todas as cláusulas contratuais.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

8.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

8.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 8.14.1 desta cláusula.

Cláusula Nona – Das Diárias de Viagem

9.1- A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que se **desloca**rem temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem;

9.2- A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada;

9.3- Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o agente terceirizado desempenha suas atribuições;

9.4- Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

9.5- As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – **diária integral**, devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

II–**diária parcial**, correspondente a metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado;

9.6- Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe da Seção de Administração de Veículos ou por fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

9.6.1- A comprovação do deslocamento a que se refere o item 9.6 poderá ser feita mediante a apresentação de:

- a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;
- b) outros documentos que comprovem o deslocamento;

9.7- Caberá à Contratada antecipar estes valores a seus funcionários, com o mínimo de 24 horas antes do deslocamento e na fatura ser apresentado o valor para pagamento. O CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias, onde constará o valor líquido a ser pago, já descontado vale transporte e vale alimentação ou ticket refeição;

9.7.1- Caso a CONTRATANTE, por motivo qualquer motivo alheio a sua vontade, não comunicar no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de prazo de 24 horas após a notificação de ordem para o pagamento de diárias.

9.8- Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restituir à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA;

9.9- Considerando-se a necessidade de deslocamentos do MP/PI, estimou-se a quantidade de 45 diárias mensais para os postos descritos no Lote I do Termo de Referência e de 15 diárias mensais para os postos descritos no Lote IV, devendo a empresa contratada realizar um rodízio nas designações dos empregados, obedecida, no tocante aos motoristas, a categoria descrita na habilitação do mesmo e a do veículo a ser utilizado em viagem.

9.10- O quantitativo de diárias previsto no item 9.9 reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o MP/PI a contratar tal quantitativo.

9.11- Será pago pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí a título de uma diária a o valor bruto correspondente a R\$100,00 (cem reais), atendendo o disposto a seguir:

9.11.1-O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **diária integral**, será o valor bruto (R\$ 100,00).

9.11.2-O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **meia-diária**, será o valor bruto (R\$ 50,00).

9.12- Não serão incluídas no salário as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, conforme previsto no Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Neste caso será aplicada a planilha de custos e formação de preços de diárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.13- As diárias para viagem que excederem 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado integrarão o salário, devendo ser incluídas na planilha de custos e formação de preços - salário e remuneração, na qual incidirá todos os Encargos Sociais previstos em lei.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 04/2014, deverá:

- I) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do Fiscal do contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- IV) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;
- V) colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- VI) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VII) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- VIII) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2014, deverá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- II) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- III) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela PGJ-PI;
- IV) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- V) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- VI) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII) apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- VIII) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Contratante o acesso ao controle de frequência.
- IX) exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;
- X) permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- XI) manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados e identificados;
- XII) adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, e/ou ao Fiscal do Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XIII) enviar o Relatório de Medição dos Serviços prestados ao Fiscal do contrato para apreciação, antes da emissão na Nota Fiscal/Fatura dos serviços que foram realizados;
- XIV) fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à execução dos serviços;
- XV) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados;
- XVI) arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano ou infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, inclusive multas de trânsito; no caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final da vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;
- XVII) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XVIII) selecionar e realizar treinamento e capacitação anual dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;
- XIX) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- XX) comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- XXI) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XXIII) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXIV) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXV) manter sede, filial ou escritório na Cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

XXVI) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXVII) caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

XXVIII) caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

XXIX) creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Teresina-PI ou no interior do estado, quando for o caso;

XXX) providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

11.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

II) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização da Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.

12.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados;
- g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento, capacitação ou reciclagem previsto em lei e neste contrato;

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. A documentação constante no subitem 12.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- c) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no MP-PI e assiná-la.

12.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Cláusula Décima Terceira – Da Retenção de Tributos e Contribuições Sociais na Fonte

13.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 649 do RIR/99 (Decreto nº 3.000/99) e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2 do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação de Preços

15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

15.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

15.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

15.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 12º do Decreto Estadual nº 11.346, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí – CADUF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 16.1.3 falhar na execução do contrato;
- 16.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 fizer declaração falsa.

16.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3 O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 16.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.
- 16.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.5 O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem o devido treinamento e/ou capacitação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MP/PI quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviçoS durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a	1	Por funcionário e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.		por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia

16.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

16.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Décima Sétima- Da Dissolução

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava- Da Inexecução e da Rescisão Contratual

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

18.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

18.2.5 A dissolução da sociedade;

18.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

18.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

18.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

18.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

18.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.2.14 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

18.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2.18 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

18.2.19 Os casos de rescisão contratual constantes dos subitens 18.2.14, 18.2.15, 18.2.16 e 18.2.17 dependem de interposição judicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima– Do Fiscal do Contrato

20.1 O MPE-PI, por meio do Ato PGJ nº 462/2013 designará o fiscal do contrato para o exercício das atribuições que lhe são inerentes.

Cláusula Vigésima Primeira- Da Publicação e do Registro

21.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Segunda– Do Foro

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 02 de Março de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo MPE-PI:

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

Francisco de Jesus dos Reis

BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

Testemunhas

- 1 CPF 914128543-34
- 2 CPF 286 227 153-53



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255.0001-15 FONE: 3224-3002 CEL. 9452-7716							
ORDEM	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	TOTAL (março a dezembro de 2015)	Total do contrato (12 meses)
01	TERESINA - SEDE DA PGJ RUA ÁLVARO MENDES, 2294	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MOTOCICLISTA	1	R\$ 2.355,72	R\$ 2.355,72	R\$ 23.557,20	R\$ 28.268,64
29	URUÇUI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MOTOCICLISTA	1	R\$ 2.303,18	R\$ 2.303,18	R\$ 23.031,80	R\$ 27.638,16
Valor total da contratação de março a dezembro de 2015:						R\$ 46.589,00	
Valor total do contrato (12 meses):						R\$ 55.906,80	

LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255.0001-15 FONE: 3224-3002 CEL. 9452-7716							
ORDEM	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	TOTAL (março a dezembro de 2015)	Total do contrato (12 meses)
6	NUPEVID RUA GABRIEL FERREIRA, 155	AGENTE DE LIMPEZA	1	R\$ 1.856,83	R\$ 1.856,83	R\$ 18.568,30	R\$ 22.281,96
Valor total de março a dezembro de 2015:						R\$ 18.568,30	
Valor total do contrato (12 meses):						R\$ 22.281,96	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE III

EMPRESA VENCEDORA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255.0001-15 FONE: 3224-3002 CEL. 9452-7716							
ORDE M	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. D E POSTOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	TOTAL (março a dezembro de 2015)	Valor total do contrato (12 meses)
9	BENEDITINOS	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.808,12	R\$ 1.808,12	R\$ 18.081,20	R\$ 21.697,44
22	FLORIANO	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.856,62	R\$ 1.856,62	R\$ 18.566,20	R\$ 22.279,44
44	PIRACURUCA	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.808,12	R\$ 1.808,12	R\$ 18.081,20	R\$ 21.697,44
45	REGENERAÇÃO	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.808,12	R\$ 1.808,12	R\$ 18.081,20	R\$ 21.697,44
54	URUÇUI	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.808,12	R\$ 1.808,12	R\$ 18.081,20	R\$ 21.697,44
Valor total de março a dezembro de 2015:						R\$ 90.891,00	
Valor total do contrato (12 meses):						R\$ 109.069,20	

Valor total da contratação (12 meses): LOTE I + LOTE II+ LOTE III: **R\$ 187.257,96 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).**



3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colegiado de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 2ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 02 de março de 2.015.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 2ª PJ.

Portaria Nº 09/2015
IC - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Piauí-PI, Dr. Antônio de Moura Júnior, com armo nos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da CF/88, e art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

- 2) que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23 de 17/09/2007, a instauração de instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

- 3) que, nos moldes do art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

- 4) o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) nº 013/2008, instaurado para apurar denúncia de que a Empresa de Transportes Lider não estaria obedecendo o teor da lei estadual nº 5.583/2006, que determinou o passe livre intermunicipal às pessoas portadoras de deficiência comprovadamente carentes, bem como para viabilizar efetivamente tal benefício no âmbito da Comarca de São Félix do Piauí-PI;

- 5) que o Inquérito Civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual Ação Civil Pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando a reparação de atos lesivos ao patrimônio público e social, meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE: Converter em Inquérito Civil o Procedimento Investigatório Preliminar nº 013/2008, tendo em mira dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- a) o registro e a autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;
- b) seja publicada a presente Portaria no Diário da Justiça;
- c) a reiteração da Recomendação Nº 005/2008, visando a disponibilização imediata dos bloquetes especiais de emissão de passagens para as pessoas que detêm o "Passe Livre Intermunicipal" pela Empresa Lider no âmbito da Comarca de São Félix do Piauí-PI; Arque-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

São Félix do Piauí/PI, 27 de fevereiro de 2015.
ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e o MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUKANO

ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ, RG nº 2.096.780 SSP/DF, CPF nº 963.141.921-53, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil Público nº 001/2015, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o objetivo de aferir o licenciamento ambiental e condições higiênicas-sanitárias do Matadouro Público do Município de Oeiras, e:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la (art. 196);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo da sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 1.283/1950 estabelece que "nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade";

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 6.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, "a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de farinha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização";

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria elaborado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, ADAP, em 26/09/2014, a utilização do matadouro municipal de Oeiras, nas condições em que se encontra concluiu-se que este estabelecimento NÃO ATENDE às recomendações técnicas e tecnológicas gerais estabelecidas através do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA (lei nº 1.283/1950) e da legislação estadual de inspeção (lei nº 4.715, de 27.12.1994), sendo assim necessário que sejam feitas adequações quanto a estrutura física interna e externa do matadouro, quanto a saúde e proteção dos funcionários através da utilização de equipamentos de proteção individual, assim como também sejam cumpridas as normas higiênicas sanitárias durante todo o processo, desde o recebimento dos animais destinados ao abate até a expedição do produto final;

CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Oeiras, nas condições em que se encontra, importa em danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

RESOLVE M CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar ao Ministério Público, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura deste Termo, Projeto Básico e Estudo Ambiental adequado, conforme Resolução CONSEMA nº 010/2009, para correção das inadequações técnica, sanitárias e ambientais levantadas pela ADAP, conforme os laudos técnicos apresentados por esses Órgãos, sob a orientação de Médico Veterinário, registrado no CRMV-PI, e

apresentação ART do projeto e execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura deste Termo, protocolo de pedido de licenciamento ambiental, com todos os documentos arrolados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de instalar o Sistema de Inspeção Municipal - SIM, já criado pela Lei Municipal nº 1.779, de 25 de junho de 2014, publicada no dia 26 de junho de 2014, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura deste Termo, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no CRMV-PI, conforme a Lei Federal nº 5.517/68.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Teresina, 20 de janeiro de 2015

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

DENISE COSTA AGUIAR

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ

COMPROMISSÁRIO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015

a) **Espécie:** Contrato nº 03/2015, firmado em 02 de março de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Ltda.;

b) **Objeto:** o presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados de um agente de limpeza, dois motociclistas e cinco recepcionistas para as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina/PI e nas cidades do interior do estado, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2014.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) **Processo Administrativo:** nº. 201/2015;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 04/2014;

f) **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí;

g) **Valor:** Total de R\$ 187.257,96 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Empenhos: 00161/2015 e 00231/2015;

i) **Signatários:** pela contratação: empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255/0001-15; representada por Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina, 03 de março de 2015.

ORDEN DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ

Edital de inscrição nº 0029/15, de 03 de março de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrições no quadro de Advogados ADRIANA MARIA FERREIRA COSTA, AMAURI MELO SOBRINHO, ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO, BENEDITO LIMA GONÇALVES, CRISTOVÃO MADEIRA DE ALBUQUERQUE, DANIELLA OLIVEIRA FARIA, DUELANE RIBEIRO SILVA PEREIRA, EDILENE LIMA BRANDAO, EDILSON SOUSA LIMA, JOSE FRANCISCO DE SOUSA AVELINO JUNIOR, MARCOS VENICIUS SILVA PEREIRA, OLIVIA MARIA DA SILVA SIDRÃO DE ALENCAR, PAULO MOARAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RAISSA MANUELY GONÇALVES CAVALCANTE, RAQUEL LISBOA DE QUEIROZ, RENAN FREIRE COSTA, TERCYCO DANIELSON SANTOS DE MORAIS, THAIS DE ARAUJO MONTE, VICTOR FACUNDES FARIAS.

WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral da OAB/PI.